



Regulamento Eleitoral do Conselho Geral  
Agrupamento de Escolas Michel Giacometti

**Capítulo I**

**Objeto e Composição**

**Artigo 1º**

**Objeto**

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 16 de janeiro de 2023, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, previsto na alínea b), do artigo 61º, dos diplomas citados.

**Artigo 2º**

**Composição**

1 - O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - 1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 24.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti. É constituído por 21 Conselheiros, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Um representante dos alunos;
- d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes da autarquia;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### Artigo 3.º

#### Eleição e designação dos Conselheiros

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta de organização representativa a designação far-se-á por eleição dos quatro representantes mais votados, acrescida de igual número de suplentes, em reunião convocada para o efeito pelo diretor.
3. O representante dos alunos é eleito em Assembleia de Delegados de Turma do Ensino Secundário.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Sesimbra, podendo esta delegar competências na Junta de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros na reunião de tomada de posse dos restantes corpos.

### Artigo 4.º

#### Incompatibilidade

1. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão do Agrupamento.

## Capítulo II

### Processo Eleitoral

### Artigo 5º

#### Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes o Regimento Interno do Conselho Geral e no presente Regulamento.
- 2 – O presente Regulamento será divulgado:
  - a) Na escola sede:
  - i) Na sala dos Professores;

- ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
- b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

#### Artigo 6º

##### Comissão Eleitoral

- 1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos do Conselho Geral.
- 2 - Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Superintender todo o processo eleitoral;
  - b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
  - c) Decidir, nos prazos estabelecidos, as questões relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
  - d) Comunicar, de imediato, à Presidente do Conselho Geral as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral
  - e) Comunicar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.
  - f) Remeter toda a documentação à Presidente do Conselho Geral, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
- 3 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

#### Artigo 7º

##### Cadernos Eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais são afixados em 25 de janeiro.
- 2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
- 4 - Os cadernos eleitorais são entregues à Mesa das Assembleias Eleitorais, no dia 10 de fevereiro.

### Capítulo III

#### Apresentação de candidaturas

## Capítulo III

### Apresentação de candidaturas

#### Artigo 8º

##### Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

#### Artigo 9º

##### Listas

1 – Os representantes do pessoal docente e pessoal não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo 2º ciclo e secundário e assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3 - As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.

4 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes e devem integrar, na medida do possível, assistentes operacionais das diferentes escolas do Agrupamento e assistentes técnicas.

6 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 - As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.

8 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

9 - A entrega das listas deve ser efetuada até às 16h00, do dia 9 de fevereiro, nos serviços administrativos da escola sede.

10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

## Capítulo IV

### Ato Eleitoral

#### Artigo 9º

##### Assembleias Eleitorais

1 – As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3º, do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

a) A totalidade do Pessoal Docente e Formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;

b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

#### Artigo 10º

##### Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.

2 - As Mesas das Assembleias Eleitorais são eleitas em Reuniões Gerais do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, a realizar no dia 10 de fevereiro.

3 – No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos, dos cinco que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

#### Artigo 11º

##### Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;

e) Comunicar os resultados apurados à Comissão Eleitoral.

## Artigo 12º

### Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.
2. Os representantes de cada lista não poderão permanecer, em simultâneo, no acompanhamento do ato, à exceção dos momentos de início da votação e de abertura das urnas e contagem de votos.

## Artigo 13º

### Votação

- 1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá num período de 8 horas ininterruptas (das 10h às 18.00h), no dia 13 de Fevereiro.
- 2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
- 4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
- 5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

## Artigo 14º

### Apuramento de resultados

- 1 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 6º, deste regulamento.
- 2 – A mesa entrega as atas, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento para afixação dos resultados do escrutínio.

## Artigo 15º

### Mandatos e Cessação de funções

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.

8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

#### Artigo 16º

##### Homologação de Resultados

1 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à Presidente do Conselho Geral, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

2 – A Presidente do Conselho Geral comunicará ao Diretor do Agrupamento e enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

#### Artigo 17º

##### Reclamações

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**

**Artigo 18º**

**Casos Omissos**

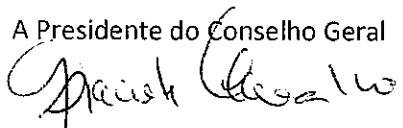
Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

**Artigo 19º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Quinta do Conde, 16 de janeiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral  
  
(Graciete Carvalho)